



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2023**  
*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 28/2024)

Dispõe sobre a instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o princípio de amplo acesso à Justiça e o direito à razoável duração do processo, previstos nos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios de eficiência e de economicidade na gestão pública, discriminados nos *caputs* dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 28 da Lei nº 10.770/2003, que permite a cada Tribunal alterar e estabelecer a jurisdição das suas Varas do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 345/2020, que autorizou os Tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nºs 385/2021 e 398/2021, que permitiram e incentivaram os Tribunais a implementarem os “Núcleos de Justiça 4.0”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a estrutura e distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 25/2023, que instituiu Núcleos de Justiça 4.0, vinculados às Varas do Trabalho especializadas e com maior movimentação processual, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** que a instituição de Núcleos de Justiça 4.0 vinculados às Varas do Trabalho especializadas e com maior movimentação processual contribuirá para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, conferindo celeridade e efetividade na tramitação processual;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4919/2023,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** A instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região observarão o disposto nesta Resolução Administrativa.

**Art. 2º** Os Núcleos de Justiça 4.0 serão instituídos por deliberação do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4.

**§ 1º** A relação dos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região consta no Anexo Único desta Resolução Administrativa.

**§ 2º** A instituição de novos Núcleos de Justiça 4.0 será formalizada por Resolução Administrativa, que contemplará a alteração deste ato normativo, para que o novo Núcleo passe a constar da relação contida no Anexo Único.

**§ 3º** Aprovada a instituição de Núcleos de Justiça 4.0 pelo Órgão Especial do TRT4, a sua instalação e o seu funcionamento serão disciplinados por ato da Corregedoria Regional, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução Administrativa.

**Art. 3º** Os Núcleos de Justiça 4.0 instituídos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região ficarão vinculados a uma ou mais unidades judiciárias de primeiro grau, conforme definido no Anexo Único desta Resolução Administrativa.

**§ 1º** A competência territorial e material de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 corresponderá à competência territorial e material da(s) unidade(s) judiciária(s) a(s) qual(is) estiver vinculado.

**§ 2º** Tramitarão no Núcleo de Justiça 4.0 as demandas com o formato “*Juízo 100% Digital*”.

**§ 3º** A estrutura funcional do Núcleo de Justiça 4.0 corresponderá à estrutura da(s) unidade(s) judiciária(s) a(s) qual(is) estiver vinculado.

**Art. 4º** Cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 será composto por, no mínimo, três Juízes do Trabalho.

**§ 1º** O Núcleo de Justiça 4.0 será coordenado pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho a qual estiver vinculado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**§ 2º** No caso de Núcleo de Justiça 4.0 vinculado a mais de uma unidade judiciária, a coordenação competirá ao Juiz Titular mais antigo das respectivas Varas do Trabalho.

**§ 3º** Integrarão o Núcleo de Justiça 4.0 o(s) Juiz(es) Titular(es) e o(s) Juiz(es) Substituto(s) lotado(s) na(s) unidade(s) judiciária(s) a(s) qual(is) o Núcleo estiver vinculado.

**§ 4º** Havendo necessidade de designação de outro(s) Juiz(es) do Trabalho para compor o Núcleo de Justiça 4.0, caberá à Corregedoria Regional proceder à respectiva indicação, que observará critérios de merecimento e antiguidade, podendo recair sobre:

**I** – Juízes Substitutos desvinculados de unidades judiciárias;

**II** – Juízes Titulares de unidades judiciárias que possuam distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no artigo 9º da Resolução CNJ nº 184/2013;

**III** – outros Juízes interessados, que não possuam processos com prazos vencidos.

**§ 5º** A designação de que trata o § 4º terá duração de 01 (um) ano, vedada a recondução imediata do magistrado.

**§ 6º** Os magistrados que integrarem o Núcleo de Justiça 4.0 acumularão essa atuação com as suas demais designações e lotações.

**Art. 5º** Na(s) unidade(s) judiciária(s) onde houver Núcleo de Justiça 4.0 vinculado, os processos ajuizados no formato “Juízo 100% Digital” serão distribuídos ao Núcleo.

**§ 1º** Na data de instalação do Núcleo de Justiça 4.0, os processos em tramitação na(s) unidade(s) judiciária(s) com o formato “Juízo 100% Digital” serão incorporados ao acervo do Núcleo.

**§ 2º** Os processos a que se refere o § 1º serão livremente atribuídos aos magistrados integrantes do Núcleo de Justiça 4.0, mediante compensação, que considerará a totalidade do acervo processual de cada magistrado na(s) unidade(s) judiciária(s) de origem e no respectivo Núcleo.

**§ 3º** No caso de afastamento de magistrado, os processos serão livremente atribuídos aos demais magistrados que compõem o Núcleo de Justiça 4.0.

**§ 4º** Serão observadas as regras de vinculação previstas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

**§ 5º** Para fins estatísticos, a movimentação processual e os demais dados da(s) unidade(s) judiciária(s) e do Núcleo de Justiça 4.0 a ela(s) vinculado deverão ser considerados em conjunto.

**Art. 6º** Admitir-se-á a oposição das partes ao “Juízo 100% Digital”, que deverá ser deduzida na primeira manifestação da parte interessada.

**Parágrafo único.** Recebida a oposição pelo Juiz competente, o processo tramitará na(o) respectiva(o) Vara do Trabalho ou Posto Avançado a(o) qual o Núcleo de Justiça 4.0 estiver vinculado.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 8º** Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 25/2023, 26/2023 e 29/2023.

**Art. 9º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Maria Cristina Schaan Ferreira, Fabiano Holz Beserra e Fernando Luiz de Moura Cassal, sob a presidência do Exmº Desembargador Francisco Rossal de Araújo. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Martha Diverio Kruse. Porto Alegre, 27 de novembro de 2023. Cintia Barcellos Fernandes, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 28.11.2023, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 29 de novembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 22 de outubro de 2024, considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 23 de outubro de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ANEXO ÚNICO

### Relação dos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região 1º

*(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2024)*

- I** – um Núcleo vinculado à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
- II** – um Núcleo vinculado à 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
- III** – um Núcleo vinculado à 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul;
- IV** – um Núcleo vinculado à Vara do Trabalho de Estância Velha;
- V** – um Núcleo vinculado à Vara do Trabalho de Viamão;
- VI** – um Núcleo vinculado à 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria;
- VII** – um Núcleo vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria;
- VIII** – um Núcleo vinculado à Vara do Trabalho de Osório e ao Posto Avançado de Tramandaí.